



1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Os acontecimentos marcantes no pretérito mês de novembro foram, a nível internacional, a eleição inesperada do Presidente dos Estados Unidos da América, e, a nível nacional, a novela da gestão da Caixa geral de Depósitos.

Relativamente à América abre-se um novo ciclo de incertezas e dúvidas, uma verdadeira caixa de pandora onde tudo pode acontecer. As pontes da fraternidade e convivência pacífica podem ruir, dando lugar ao isolacionismo de muros que nos afastam, dividem e segregam.

E, por certo, este cenário em nada ajuda ao caminhar lento da economia, suportado em sistema financeiro devorador das finanças públicas, já de si sufocadas pelo fardo do endividamento.

Para assegurar um crescimento consistente e sustentado é imprescindível que exista um sistema financeiro que integre instituições financeiras focadas em Portugal.

Neste grupo, a Caixa Geral de Depósitos com a sua vocação estratégica, a sua ligação aos decisores da estratégia política, deverá ajudar a promover com maior força as empresas que pertençam aos setores em que o Estado mais queira apostar para fazer o caminho do nosso país.

Com efeito, um número significativo de empresas nacionais estão muito descapitalizadas e com dificuldades no acesso ao crédito. A avaliação de risco tornou-se excessivamente prudente e os bancos têm dificuldade em apoiar empresas que economicamente são viáveis, mas que atravessam dificuldades financeiras.

É, por isso, hoje muito importante reforçar e consolidar as instituições financeiras que nos vão apoiar nos momentos mais difíceis.

Neste desiderato, as empresas, os empresários e o Governo, tanto interna como externamente, têm um papel fulcral.

Boas Festas de Natal.

Cordialmente,

A Direção

2. TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO

Foi publicado o Despacho n.º 14076/2016 de 23 de Novembro do Gabinete do Ministro com a declaração “Modelo 52 - Reavaliação de Ativos Fixos Tangíveis (AFT) e Propriedades de Investimento (PI) - Tributação Autónoma Especial”.

Esta declaração destina-se à liquidação (pagamento) da tributação autónoma especial, correspondente a 14 % do valor da reserva de reavaliação dos ativos fixos tangíveis e das propriedades de investimento, nos casos em que os sujeitos passivos de IRC ou IRS, com contabilidade organizada, tenham optado pela reavaliação especial prevista no Decreto-lei 66/2016 de 03 de Novembro.

A declaração deve ser submetida por transmissão eletrónica de dados, até 15 de dezembro de 2016. O imposto apurado deve ser pago em partes iguais, até ao dia 15 de dezembro dos anos de 2016, 2017 e 2018.

A primeira fração que corresponde a um terço do imposto a pagar até 15 de dezembro de 2016, deve ser paga utilizando a referência de pagamento gerada aquando da submissão da declaração. O pagamento a efetuar nos anos de 2017 e 2018 deve ser concretizado utilizando a referência de pagamento associada a este plano prestacional, a qual deve ser obtida no Portal das Finanças, selecionando: Empresas » Pagar » Planos Prestacionais » Cobrança Voluntária.

3. RESERVA ESPECIAL APLICÁVEL AOS ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Em 18 de novembro foi publicada a Portaria 293-A/2016 que estabelece as condições e procedimentos para a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos.

A Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, aprovou o regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.

Ao abrigo daquele regime especial, são atribuídos aos Estado direitos de conversão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do regime aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os acionistas do sujeito passivo à data da constituição dos direitos de conversão atribuídos ao Estado têm o direito potestativo de adquirir tais direitos a este na proporção das respetivas participações no capital do sujeito passivo, nas condições procedimentais definidas na Portaria ora publicada.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos